

Valores da Taxa de Fiscalização da CVM – Medida Provisória nº 1072/2021, a partir de 01-01-2022

Anexo I

Faixa	Contribuinte	Patrimônio Líquido em R\$	Taxa em R\$
1	Companhias abertas, Companhias Estrangeiras e Companhias Securitizadoras	Até R\$ 4.000.000,00 De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 450.000.000,00 De R\$ 450.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00 De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 80.000.000.000,00 Acima de R\$ 80.000.000.000,00	R\$ 15.715,61 R\$ 19.283,31 R\$ 23.927,48 R\$ 84.866,81 R\$ 559.814,88
2	Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até R\$ 5.000.000,00 De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 60.000.000,00 De R\$ 60.000.000,01 a R\$ 180.000.000,00 De R\$ 180.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00 Acima de R\$ 400.000.000,00	R\$ 700,00 R\$ 1.400,00 R\$ 4.177,10 R\$ 18.592,64 R\$ 112.795,40
3	Pessoas naturais e jurídicas que integram o Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários	Até R\$ 11.000.000,00 De R\$ 11.000.000,01 a R\$ 70.000.000,00 De R\$ 70.000.000,01 a R\$ 700.000.000,00 De R\$ 700.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00 Acima de R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 3.759,06 R\$ 7.518,11 R\$ 22.431,42 R\$ 97.097,71 R\$ 530.880,38
4	Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (Investidores não residentes)	Até R\$ 11.000.000,00 De R\$ 11.000.000,01 a R\$ 86.000.000,00 De R\$ 86.000.000,01 a R\$ 580.000.000,00 De R\$ 580.000.000,01 a R\$ 20.000.000.000,00 Acima de R\$ 20.000.000.000,00	R\$ 40.193,15 R\$ 74.508,59 R\$ 89.410,38 R\$ 134.960,94 R\$ 600.000,00
5	Fundos de Investimento	Até R\$ R\$ 5.031.489,20 De R\$ 5.031.489,21 a R\$ 10.062.978,40 De R\$ 10.062.978,41 a R\$ 20.125.956,80 De R\$ 20.125.956,81 a R\$ 40.251.913,60 De R\$ 40.251.913,61 a R\$ 80.503.827,20 De R\$ 80.503.827,21 a R\$ 161.007.654,40 De R\$ 161.007.654,41 a R\$ 322.015.308,80 De R\$ 322.015.308,81 a R\$ 644.030.617,60 De R\$ 644.030.617,61 a R\$ 1.288.061.215,20 Acima de R\$ 1.288.061.215,20	R\$ 3.162,29 R\$ 4.743,42 R\$ 7.115,15 R\$ 9.486,88 R\$ 12.649,14 R\$ 20.238,66 R\$ 30.357,96 R\$ 40.477,29 R\$ 50.596,62 R\$ 56.921,21
6	Mercados organizados de valores mobiliários, centrais depositárias de valores mobiliários e demais instituições operadoras de infraestruturas de mercado	Até R\$ 4.000.000,00 De R\$ 4.000.000,01 a R\$ 28.000.000,00 De R\$ 28.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00 De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 1.300.000.000,00 Acima de R\$ 1.300.000.000,00	R\$ 1.124,19 R\$ 2.248,38 R\$ 9.753,99 R\$ 65.123,73 R\$ 600.000,00
7	Plataformas eletrônicas de investimentos coletivos e pessoas jurídicas autorizadas a participar de ambiente regulatório experimental	Até R\$ 50.000,00 De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000.000,00 De R\$ 75.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00 De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00 Acima de R\$ 500.000.000,00	R\$ 530,00 R\$ 536,40 R\$ 542,78 R\$ 549,19 R\$ 555,59

1. Aplica-se a todos os tipos de fundos de investimento com registro na CVM, incluídos FIC, FDIC, FII e FIP.
2. O patrimônio líquido e a respectiva Taxa são atribuíveis a cada classe de cota ou, exclusivamente no caso de subdivisão de classe de cota, de cada uma de suas subdivisões, nos termos do regulamento do fundo de investimento.
3. Na apuração do valor anual devido de Taxa, cada fundo de investimento, como contribuinte, deverá somar todos os valores de Taxa de Fiscalização atribuídos a cada classe de cota ou, exclusivamente no caso de subdivisão de classe de cota, aplicável a cada subdivisão de classe, nos termos de seu regulamento.
4. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos nos Anexos I, II ou III, será devido o valor da Taxa de Fiscalização para cada registro concedido ao contribuinte.

## Valores da Taxa de Fiscalização da CVM – Medida Provisória nº 1072/2021, a partir de 01-01-2022

### Anexo II

Faixa	Contribuinte	Taxa em R\$
1	Prestadores de serviços de auditoria independente - pessoa natural	R\$ 6.346,32
2	Prestadores de serviços de ações escriturais, prestadores de serviço de custódia fungível e de emissores de certificados de depósito de valores mobiliários	R\$ 38.077,72
3	Consultores de valores mobiliários - pessoa natural, prestadores de serviços de administração de carteira - pessoa natural, agentes autônomos - pessoa natural e analistas de valores mobiliários - pessoa natural	R\$ 530,00
4	Consultores valores mobiliários - pessoa jurídica, agentes autônomos - pessoa jurídica e analistas de valores mobiliários - pessoa jurídica	R\$ 2.538,50
5	Prestadores de serviços de administração de carteira - pessoa jurídica, agências de classificação de risco e agentes fiduciários	R\$ 9.519,43

1. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos nos Anexos I, II ou III, será devido o valor da Taxa de Fiscalização para cada registro concedido ao contribuinte.

### Anexo III

Taxa anual de acordo com o número de estabelecimentos do contribuinte.

Faixa	Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (Sede e filial)	Taxa em R\$
1	Prestadores de serviços de auditoria independente Pessoa Jurídica	Até 2 estabelecimentos	R\$ 12.692,56
		3 ou 4 estabelecimentos	R\$ 25.385,12
		Mais de 4 estabelecimentos	R\$ 38.077,72

1. Na hipótese de uma mesma pessoa jurídica obter mais de um registro nos termos previstos nos Anexos I, II ou III, será devido o valor da Taxa de Fiscalização para cada registro concedido ao contribuinte.

### Anexo IV

	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA OFERTA	VALOR MÍNIMO DA TAXA INCIDENTE SOBRE A OFERTA (R\$)
Oferta pública de valores mobiliários	0,03%	R\$ 809,16

1. Prevalecerá o valor mínimo de R\$ 809,16 na hipótese de a aplicação da alíquota de 0,03% sobre o valor da oferta ser inferior.

2. Não haverá sobreposição ou dupla cobrança de Taxa de Fiscalização na hipótese de oferta concomitante ao pedido de registro inicial como emissor de valores mobiliários.

### Anexo V

	Valor da Taxa (%)
Pedidos de registro inicial na CVM como participante do mercado de valores mobiliários	25% do valor da taxa anual aplicável a partir dos critérios enquadramento previstos nos Anexos I, II ou III

1. Se concedido o registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários, ou emitido ato autorizativo equivalente, será devido integralmente no ano dessa concessão o valor aplicável ao novo participante previsto nos Anexos I, II e III.